



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 18522019  
( relativo ao Processo 98122019 )  
Código de validação: 62897EEB2E

**REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO**

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria Administrativa solicita a celebração de contrato de locação do imóvel, situado na Rua do Egito, n.º 167, Centro, São Luís/MA, cuja ocupação destina-se às instalações da Coordenadoria da Infância e Juventude e Coordenadoria da Mulher.

Constam dos autos os seguintes documentos dos proprietários: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, anuência em formalizar novo contrato, declarações de não-parentesco e procuração. E, ainda, registro do imóvel e declaração de quitação de débitos do imóvel referentes a energia elétrica e água/esgoto.

A Diretoria Administrativa, através do DESPACHO DADM 2682019, ressaltou que a formalização de 3º Termo Aditivo não ocorreu pela não presença em tempo hábil por parte do locador, para assinatura do mesmo (processo nº 476382015) e solicita manifestação sobre a nova contratação no valor mensal de **R\$ 6.346,18 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, já devidamente aceito pelo locador, que deverá ser reajustado depois de decorrido o período de doze meses, com base no índice IPC-A divulgado pelo IBGE.

A Coordenadoria de Orçamento (DESPACHO-CO-12112019), informou a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2019 no valor de **R\$ 57.115,62 (cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, considerando o valor mensal de locação de **R\$ 6.346,18 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, que submeteu à análise da Assessoria Jurídica.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, uma vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços, além de ter aprovado a minuta contratual constante dos autos. (PARECER-AJP 4232019).

Do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Sr **LÚCIO DE REZENDE ARAÚJO**, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua do Egito, n.º 167, Centro, São Luís/MA, cuja ocupação destina-se às instalações da Coordenadoria da Infância e Juventude e Coordenadoria da Mulher, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal do aluguel de **R\$ 6.346,18 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, perfazendo, no período de 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 76.154,16 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

À Diretoria Financeira, para empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2019 14:38 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

